



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 003 /11 – COSMAM
AO VETO PARCIAL**

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Cidade Verde Sustentável e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Veto Parcial do sr. Prefeito Municipal incide sobre o inciso XIV do artigo 4º de Lei nº 11.044, de 20 de janeiro de 2011.

Com a distribuição simultânea de Processos à CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, minha manifestação restringir-se-á à competência desta COSMAM.

É o breve relato.

O dispositivo vetado foi aprovado pelo Legislativo com a seguinte redação:

Art. 4º Para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei, o conselho gestor do Programa Cidade Verde Sustentável:

(...)

XIV – garantirá a utilização de combustíveis renováveis como o biocombustível em toda frota de veículos do Poder Público Municipal e do sistema municipal de transporte público por ônibus, lotação e táxi;

Respeitando-se a competência da CCJ para a análise da constitucionalidade e organicidade, as razões do Veto Parcial foram, em suma, a ofensa ao princípio da reserva dos Poderes e a geração de despesas.

A matéria é meritória, impondo-se a rejeição ao Veto Parcial.

O projeto de lei, sancionado quase que por completo, consiste em uma “carta de boas intenções”, na medida em que tão-somente estimula diversas iniciativas sustentáveis. Contudo, o preceito vetado garante o uso de combustíveis renováveis na frota pública e nos ônibus, táxis e lotações.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0457/10
PLL Nº 010/10
FL.02

PARECER Nº 003/11 – COSMAM AO VETO PARCIAL

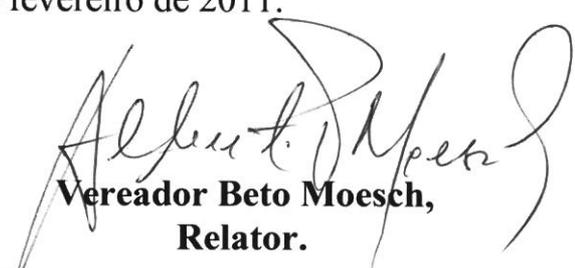
Frise-se que o etanol, disponível com custo até mesmo mais baixo que o da tradicional gasolina, poderia suprir a demanda dos táxis e da frota pública, bastando possuírem propulsores “flex”.

Quanto aos veículos movidos a óleo diesel, a própria SMAM, por iniciativa deste relator, quando foi secretário, implementou o programa de abastecimento dos tratores com biodiesel oriundo de óleo vegetal usado e refiltrado, evitando a poluição e a geração de resíduos.

Desta forma, entendo ser possível cumprir sem maiores problemas, ainda que em dilatado prazo, a ser definido em regulamento, o dispositivo vetado.

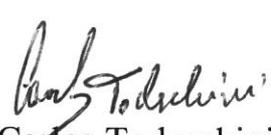
Isso posto, manifesto-me pela **rejeição** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, em 10 de fevereiro de 2011.

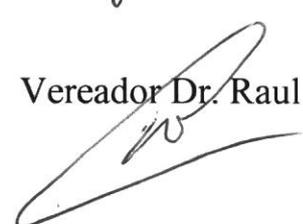

**Vereador Beto Moesch,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 15/02/2011.


Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente


Vereador Carlos Todeschini


Vereador Mário Manfro – Vice-Presidente

Vereador Dr. Raul Torelly



Vereador Aldacir José Oliboni